

LEI Nº 287

Reclassifica e reajusta os vencimentos do Quadro de Pessoal do Setor Educação e Cultura e da outras Providências.

Fredolino Roeder, Prefeito Municipal de Rio Futura, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições:

Faz saber a todos os habitantes do Município de Rio Futura, que a Câmara Municipal votou e em sancionou a seguinte Lei:

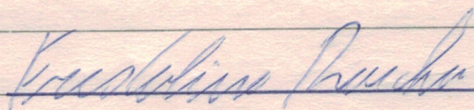
Art. 1º - Ficam reclassificados e reajustados os vencimentos do quadro de Pessoal do Setor Educação e Cultura, vinculados diretamente à Prefeitura Municipal de acordo com a titulação abaixo discriminado:

Professores Normalistas	CR\$ 3.500,00
Professores de nível Ginasial	CR\$ 2.700,00
Professores não Titulados	CR\$ 2.108,00
Bibliotecários	CR\$ 2.128,00

Art. 2º - As despesas decorrentes do artigo anterior correrá por conta da dotação própria do orçamento da Prefeitura Municipal de Rio Futura.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de junho de 1979, revogado as disposições em contrário.

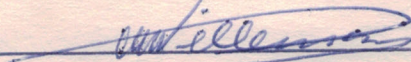
Prefeitura Municipal de Rio Futura, em 25 de junho de 1979.



FREDOLINO ROEDER

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada a presente Lei nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de Rio Futura na data



SECRETARIO